



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 253/72

SUMULA--: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar contrato com a FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA AOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARANÁ - FAMEPAR - para prestações de serviços, orientações técnico-administrativas e atendimento de consultas e dá / putras providências.

Artigo 1º- Fica o Executivo, autorizado a firmar contrato com a FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIAS AOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARANÁ / FAMEPAR - para prestar orientação técnico-administrativo e e atendimento de consultas, visando o aprimoramento da administração municipal, a fixação de estudos e diretrizes e a coordenação de atividades que traduzam fontes de desenvolvimento local.

Artigo 2º- Em cumprimento do contido no artigo anterior, fica o Executivo a pagar anualmente à FAMEPAR a importância correspondente a 6,5 (seis e mais) salários mínimos.

§ 1º--: Para efeito de cálculo da importância a ser paga, tomar-se-á como base o maior salário-mínimo vigente no Estado no ano imediatamente anterior.

§ 2º--: Para atendimento do disposto neste artigo, o Executivo autorizará o Banco do Estado do Paraná S/A, Agência de Poderes Públicos, a levar a Crédito da FAMEPAR as anuidades correspondentes, debitando-se à Conta Especial L.C.M.

Artigo 3º- Para face as despesas decorrente desta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir neste exercício o Competente Crédito Especial.

Paragrafo Único- Para a abertura do Crédito referido neste artigo, o Executivo indicará os recursos constantes do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, inclusive o cancelamento parcial ou total de dotações orçamentárias.

Artigo 4º- Em decorrência do Previsto nesta Lei, o Executivo incluirá, nos exercícios subsequentes, a dotação necessária no Orçamento Municipal.

Artigo 5º- Fica também o Executivo autorizado a, quando necessário, firmar contratos específicos co a FAMEPAR, para execução de serviços que impliquem em remuneração, correndo, neste caso, as despesas pela dotação orçamentaria própria ou, na falta desta, à conta de Créditos Adicionais a serem oportunamente autorizados.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Sabáudia, aos 14 , dias do mes de dezembro de 1.972.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]